
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Vieira do Minho tem 21 (vinte e uma) freguesias situadas no seu território, a saber: Anissó, Anjos, Campos, Caniçada, Cantelães, Cova, Eira Vedra, Guilhofrei, Louredo, Mosteiro, Parada do Bouro, Pinheiro, Rossas, Ruivães, Salamonde, Soengas, Soutelo, Tabuaças, Ventosa, Vieira do Minho e Vilar do Chão - cfr. Mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Vieira do Minho é qualificado como município de nível 3, sem lugares urbanos situados no seu território.
- 1.3. No território do Município de Vieira do Minho situa-se uma freguesia com menos de 150 habitantes: Soengas (148).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Vieira do Minho, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias.

-
- 1.5. A Assembleia Municipal de Vieira do Minho deliberou não apresentar qualquer proposta de reorganização administrativa do território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea *b)*, da Lei n.º 22/2012.
2. Considerando que, *(i)* a freguesia de Soengas, com um total de 148 habitantes, deverá, por força do disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, ser agregada a outra freguesia; *(ii)* a freguesia de Caniçada, com 455 habitantes, é contígua à freguesia de Soengas, existindo uma ligação viária direta entre as respetivas sedes; *(iii)* a freguesia de Caniçada apresenta uma descontinuidade territorial, que pode ser eliminada com a sua agregação à freguesia de Soengas; *(iv)* existe uma relativa homogeneidade dos espaços destas freguesias (semelhanças ao nível biofísico e de ocupação humana); a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Caniçada e de Soenga, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Caniçada e de Soenga”*.
3. Considerando que, *(i)* as freguesias de Anissó e Soutelo são contíguas; *(ii)* a freguesia de Soutelo tem 173 habitantes e freguesia de Anissó tem 215 habitantes, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea *c)*, da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; *(ii)* a soma dos habitantes destas duas freguesias aproxima-as do valor indicativo, previsto no art. 8.º, alínea *c)*; *(iii)* e introduz um critério de

equilíbrio demográfico; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Anissó e Soutelo, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Anissó e Soutelo*”.

4. Considerando que, (i) a freguesia de Campos tem 185 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Ruivães é contígua à freguesia de Campos; (iii) a freguesia de Ruivães tem 738 habitantes, o que a torna, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, um polo de atração das freguesias contíguas; (iv) as freguesias de Campos e Ruivães têm características que as unem (ambas se situam na Serra da Cabreira, com condições biofísicas e sociais comuns); a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Campos e Ruivães, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Ruivães e Campos*”.

5. Considerando que, (i) as freguesias de Anjos e Vilar do Chão são contíguas; (ii) a freguesia de Vilar do Chão tem 256 habitantes e a freguesia de Anjos 333 habitantes, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) a agregação destas duas freguesias permitirá uma estrutura demográfica mais equilibrada (daqui resultando uma freguesia com 589 habitantes), assim cumprindo o valor indicativo, previsto no art. 8.º, alínea c); (iv) as duas freguesias possuem lugares vizinhos entre as duas sedes de freguesia (Cabo, Outeiro e Portela), os quais resultam das relações existentes entre estes territórios; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Anjos e

Vilar do Chão, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Anjos e Vilar do Chão*”.

6. Considerando que, (i) as freguesias de Cova e Ventosa são contíguas (ii) a freguesia de Cova tem 301 habitantes e a freguesia de Ventosa 358 habitantes, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) as sedes de freguesia distam apenas cerca de 1,5 km; (iv) a agregação destas duas freguesias permite alcançar uma estrutura demográfica mais equilibrada (daqui resultando uma freguesia com 659 habitantes), ultrapassando assim o valor mínimo indicativo, previsto no art. 8.º, alínea c); a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Cova e Ventosa, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Ventosa e de Cova*”.
7. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Vieira do Minho seja o correspondente ao **Anexo III**.

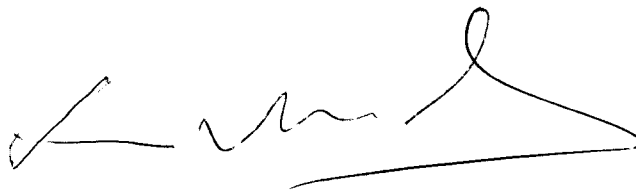
Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

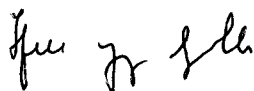
(Manuel Carlos Lopes Porto)

Ser. Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)



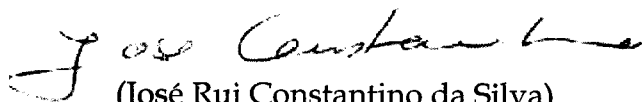
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)